Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3511/13
PLL Nº 393/13

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 036 /15 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Proíbe a realização de aulas práticas de condutores de veículos e de exames práticos de direção veicular nos períodos em que especifica.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Clàudio Janta.

O Projeto propõe, de acordo com a Exposição de Motivos, proibir, durante os horários de pico, as aulas práticas de condutores de veículos, realizadas pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs), bem com os exames práticos de direção, realizados pelos examinadores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (Detran-RS).

Em Parecer Prévio, fl. 5, a Procuradoria opinou, sob o enfoque legal, que a matéria regulada pelo Projeto se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação do Projeto.

O Proponente do Projeto apresentou a Emenda nº 01, fl. 7, prevendo que a proibição da realização de aulas práticas de condutores de veículos e de exames práticos de direção veicular – prevista no *caput* do art. 1º - ficará restrita, exclusivamente, aos logradouros públicos com o trânsito de alto fluxo de pedestres e/ou alto fluxo de veículos.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – mediante Parecer nº 118/14, fl. 8, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, Parecer nº 122/14, fl. 11, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

PARECER Nº 036 /15 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, Parecer nº 116/14, fl. 14, concluiu pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Também, a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh – emitiu Parecer nº 068/15, fl. 19, concluindo pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Destarte, na competência desta Comissão, estabelecida no inciso I do artigo 36 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, analisando o Projeto, sob os aspectos constitucional, legal e regimental, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 9 de junho de 2015.

Vereador Paulo Brum,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-06-2015

Vereador Marcelo Sgarbossa - Presidente

Vereador Kevin Krieger

Vereadora Jussara Cony - Vice-Presidenta

Vereador Mario Manfro

Vereador Dr. Thiago

/OCFB/P